

PROCESSO Nº 30/20

DATA: 16/05/18

PROCOLO Nº 15.203.193-9

DATA: 16/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 204/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BERTONI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Bertoni - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Esse Colégio está localizado à Avenida das Cataratas, nº 1118, município de Foz do Iguaçu. É mantido pela Sociedade Educadora Moisés Bertoni Ltda - ME.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 30/20

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, ambos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação dos atos regulatórios.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter as renovações dos atos regulatórios.

PROCESSO Nº 30/20

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bertoni - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, de acordo com o exposto no quadro abaixo e conforme o estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

PROCESSO ON-LINE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO
Nº 30/20	Nº 1995/14 de 22/04/14, de 22/05/14 a 22/05/19	Nº 5571/14 de 27/10/14, de 20/02/14 a 20/02/19	Prazo: 10 anos De: 23/05/19 a 22/05/29	Prazo: 5 anos De: 21/02/19 a 20/02/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP